



CONTRATO Nº. 022/2013
 PROCESSO Nº. 01416.000120/2013-10

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA ENGETRAN SERVIÇOS EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA-ME., PARA CONSULTORIA PARA DIAGNÓSTICO DOS ELEVADORES DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35,- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo CRE e inscrito no CPF nº [REDACTED] conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ENGETRAN SERVIÇOS EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA-ME**, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua das Laranjeiras, 91, apto 1102, Laranjeiras/RJ, CEP: 22240-000, neste ato representada pelo Sr. **AMADEU NUNES DE AZEVEDO FILHO**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo nº. 01416.000120/2013-10, e com base no inciso I, do artigo 24 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, Dispensa nº. 52/2013, e demais normas complementares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para analisar, diagnosticar e emitir relatório técnico completo sobre as condições de funcionamento dos elevadores do prédio do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizado à Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

Quantidade de equipamentos: 03 (três)

- 02 (dois) elevadores - 1(um) social e 01 (um) social/ uso eventual para serviço:

Fabricante: OTIS

Capacidade: 12(doze) Passageiros ou 840(oitocentos e quarenta) Kg.



Handwritten signatures and initials, including a large 'RS' and a signature that appears to be 'M. H.' with a vertical line through it.



Finalidade: Transportes de passageiros
 Tipo de portas: automáticas
 Operador de portas: corrente contínua
 Número de paradas: 13 (treze)
 Velocidade: 90,0 m/min.
 Motor: 20 HP, 108 Ampéres, 160V SC, 175V CC, 1040RPM,CC

▪ **01 (um) elevador privativo:**

Fabricante: OTIS
 Capacidade: 08 (oito) passageiros ou 560 (quinhentos e sessenta) Kg.
 Tipo de porta: automáticas (dois operadores de porta)
 Operador de porta: corrente contínua
 Número de paradas: 13 (treze)
 Velocidade: 90,0 m/min.
 Motor: 12,0 HP, 67,0 Ampéres, 135V SC, 150V CC, 1385 RPM,CC.

Observação importante: Os 3 (três) elevadores passaram por um processo de reparação e modernização em 2006, receberam revisão geral dos componentes e novo quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09; passaram por outro processo de modernização, concluído em 2012, no qual foram trocados os operadores de porta por modelos "FERMATOR", foram instalados displays digitais de cabine e na porta dos andares, além de instalado sistema AUTO-SAFE.

2.2 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá analisar o funcionamento dos elevadores, realizando vistorias, medições, acompanhamentos da utilização e toda e qualquer ação necessária para formação de um parecer. Deverá elaborar um Relatório Final sobre o trabalho, que deverá versar, obrigatoriamente, sobre o estado atual dos elevadores, condições dos equipamentos, eficácia das ações corretivas e preventivas feitas pelas empresas de manutenção contratadas; coerência e eficiência das soluções tecnológicas empregadas, além de apontar com clareza o que precisa ser feito para restabelecer condições normais de funcionamento aos elevadores, apresentando, se for o caso, todas as opções disponíveis para a ANCINE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;
- 3.1.2 Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
- 3.1.3 Colocar em prática as recomendações técnicas feita pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores.

RS





- 3.1.4 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF com resultado favorável.
- 3.1.5 Assegurar a ANCINE, através do Fiscal de Contrato, o livre acesso aos setores abrangidos pelo contrato.
- 3.1.6 Caberá a ANCINE acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da contratada.
- 3.1.7 Caberá a ANCINE, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (A R T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à ANCINE antes do início dos serviços propostos;
- 4.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e de imediato, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.
- 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE.
- 4.1.5 A contratada acatará às determinações da ANCINE, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência a ANCINE do resultado das inspeções dos órgãos.
- 4.1.6 Será de responsabilidade da contratada, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total global de **R\$4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais)**, que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

RS





CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2 A CONTRATADA deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.
- 6.3 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 6.4 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.
- 6.5 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da CONTRATANTE mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.6 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.7 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Handwritten signature and a circular stamp with the text 'RECEBIDO' and 'VISTO'.



- 6.8 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEÍTA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 6.8.1 Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 6.9 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 6.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 6.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.12 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.13 O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplência das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo de execução do serviço de consultoria dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 7.2 A vigência da contratação do serviço de consultoria dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 7.3 O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35 -Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano de 2013, Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da

RS 5





Unidade - Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.36.05, PTRES 064387, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho nº. 2013NE800232, emitida em 09/04/2013.

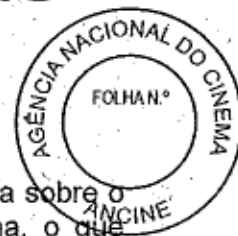
CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 9.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato;
- 9.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9.5 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; e
- 9.6 Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à **CONTRATANTE**, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.
- 9.7 A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 9.8 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
 - 10.1.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 10.1.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada;
 - 10.1.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;





 6




- 10.1.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 10.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 10.3** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.4** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 10.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 10.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 10.9** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;





- c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando a **CONTRATANTE** a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
- e) paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não admitida no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste acordo;
- m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






Agência Nacional do Cinema



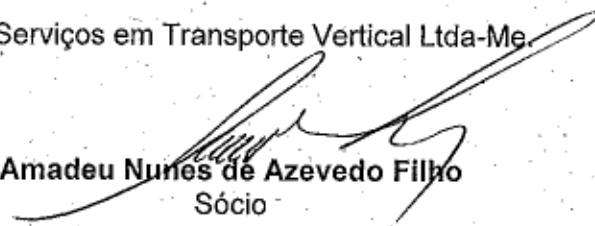
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

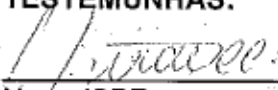
Rio de Janeiro, 22 de abril de 2013.

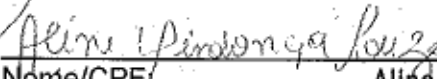
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE


Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Engetran Serviços em Transporte Vertical Ltda-Me.


Amadeu Nunes de Azevedo Filho
Sócio

TESTEMUNHAS: Verônica Oliveira da Silva
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Nome/CPF:


Nome/CPF: Aliné Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



